

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0018/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA VALDIR DEMETRIO DA SILVA, PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL/BAILE/MATINÊ DA BANDA TOQUE MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VALDIR DEMETRIO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.083/0001-34, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Valdir Demétrio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 789.385.629-72, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0020/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2024, homologado em 05/03/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de *apresentação musical/baile/matinê* da BANDA TOQUE MUSICAL, com duração mínima de 2h00min, a ser realizado no dia 24/03/2024, com início previsto às 14h00min, em comemoração ao 61ª Aniversário do Município de Catanduvas – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 24 de março de 2024, com início previsto para às 14h00min e duração mínima de 02 horas.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

- c) O valor irrevogável para a realização do serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 5 (cinco) dias após o aceite definitivo do serviço.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	39/2024	Festividade Municipais

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 05 de março de 2024.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Contratante

Valdir Demétrio da Silva
VALDIR DEMETRIO DA SILVA
Contratada

Fiscal de Contrato: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: